



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**  
**CONTRATO Nº 094/2022**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO**  
**DE ABRIGAMENTO DE IDOSO, NO LAR**  
**ACONCHEGO NA CIDADE DE IBIRUBÁ/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LAR DO IDOSO ACONCHEGO**, organização inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.031/0001-03, com Sede na Linha Pulador Norte, S/N, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, representado neste ato pela Sra. **NORMÉLIA MARIA MÜLLER**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 245.970.150-00 e RG nº 4003111715 SSP/RS, residente e domiciliada na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 069/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato será o Abrigamento de idoso/pessoa com necessidades especiais, encaminhados a partir de demanda apresentada pela família e aprovada através da Resolução nº 06/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Alegre/RS, prestando assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanência na instituição

**1.2** Será atendido o Sr. Alcides Gatto, nascido em 14 de Outubro de 1939, oriundo da cidade de Alto Alegre/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.1** Os referidos serviços serão prestados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a)** abrigo em tempo integral – assistência 24 horas;
- b)** aceitar idoso/pessoas com necessidades especiais acamadas;
- c)** prédio/instalações seguindo as normas ABNT – NB 9050 ou legislação pertinente;
- d)** manter prontuário individual do idoso abrigado;
- e)** deverá ser ministra

**2.1** O interno no Lar do Idoso deverá cumprir determinações e horários estabelecidos pela instituição.

**2.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferido para a **CONTRATANTE**.

**2.4** Deverá ser mantido pela instituição, em benefício da coletividade de idosos/pessoas com necessidades especiais abrigados, uma equipe multidisciplinar composta por:

- a) Enfermeiro(a) - profissional de nível superior;
- b) Nutricionista - profissional de nível superior;
- c) Educador(a) Físico(a) - profissional de nível superior;
- d) Fisioterapeuta - profissional de nível superior;
- e) Técnico de Enfermagem – profissional de nível médio/técnico.

**2.5** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, e notificar o **CONTRATANTE** em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **3.1 Dos valores:**

**3.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal conforme tabela a seguir:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÊS/ANO	VALOR MENSAL
1º mês	abrigamento de idoso	Dezembro/2022	R\$ 1.313,00
2º mês	abrigamento de idoso	Janeiro/2023	R\$ 1.410,50
3º mês	abrigamento de idoso	Fevereiro/2023	R\$ 1.410,50
4º mês	abrigamento de idoso	Março/2023	R\$ 1.410,50
5º mês	abrigamento de idoso	Abril/2023	R\$ 1.410,50
6 mes	abrigamento de idoso	Mai/2023	R\$ 1.410,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 8.365,50</b>

Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo de Licitação Nº 069/2022 - Modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2022**. O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**OBS:** Nos valores acima estão englobados o valor correspondente ao 13º (décimo terceiro):

2022: R\$1.212,00\*13º proporcional (R\$1.212,00/12=R\$101,00) = R\$ 1.313,00 mensal

2023: R\$1.302,00\*13º proporcional (R\$1.302,00/12=R\$108,00) = R\$ 1.410,50 mensal

#### **3.2 Do Pagamento**

**3.2.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) mediante a apresentação da nota fiscal, a ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do Contrato e da Licitação (dispensa), que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da instituição (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**3.2.2** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.2.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Projeto/Atividade: 2604 Proteção Social de Alta Complexidade Idoso**

**Elemento: 3390.39.53.00.00.00.00 Serviços de Assistência Social**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência do Contrato será de 180 dias, contados a partir de 15 de Dezembro de 2022, com duração até 13 de Junho de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**6.1** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao idoso abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços objeto do presente Contrato possuem garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a **CONTRATADA** responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de efeitos nos serviços executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O **CONTRATANTE** manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

**8.2** As relações mútuas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidas por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente enumeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

**8.3** A **CONTRATADA** é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

**8.4** É assegurado a **FISCALIZAÇÃO** o direito de coordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



oit) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, a qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

**8.5 A CONTRATADA** obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**9.1** Os serviços serão acompanhados pela Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações.

**9.2** A Secretaria Municipal de Assistência Social designada para acompanhamento dos serviços contratados poderá recusar e/ou suspender os mesmos, caso constatarem inconformidade na execução dos serviços constantes no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1 DO CONTRATANTE:** receber objeto deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2 DA CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **10.2 Das Obrigações**

###### **10.2.1 DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- d) designar servidor (es) para acompanhar a realização do objeto desde instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

###### **10.2.2 DA CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b) todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da **CONTRATADA**;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;
- e) atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas;
- g) cumprir a legislação pertinente as relações que se estabelecem com terceiros, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente desses contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.1** A implantação e o desenvolvimento da assistência ao idoso serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**12.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a instituição em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

**15.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 15 de Dezembro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**NORMÉLIA MARIA MÜLLER**  
**LAR DO IDOSO ACONCHEGO**  
**CONTRATADA**

---

**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



---

**NOME:**  
**CPF Nº**  
**ENDEREÇO:**